



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 39/20:

Aprova a perda do mandato e a substituição definitiva do Deputado Mendes Bartolomeu, do Círculo Eleitoral Nacional, do Partido MPLA, e aprova a cessação da suspensão do mandato do Deputado Agostinho de Carvalho dos Santos Van-Dúnem, do Círculo Eleitoral Nacional, do Partido MPLA, que passa a integrar a Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos e o Grupo Nacional do Fórum Parlamentar da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos.

Resolução n.º 40/20:

Aprova a suspensão do mandato do Deputado José Carvalho da Rocha, do Círculo Eleitoral Nacional, pelo Partido MPLA, e aprova a cessação da suspensão do mandato do Deputado Simão Pinda, do Círculo Eleitoral Nacional, pelo Partido MPLA, que passa a integrar a Comissão de Defesa, Segurança, Ordem Interna, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria e o Grupo Nacional de Acompanhamento às Organizações Internacionais.

Resolução n.º 41/20:

Aprova a transferência do Deputado João Segunda Ungaji, da Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos para a Comissão de Família, Infância e Acção Social.

Resolução n.º 42/20:

Aprova a alteração do quadro de pessoal da Assembleia Nacional.

Resolução n.º 43/20:

Fixa o bónus de natal do Presidente da Assembleia Nacional e Deputados, para fazer face às despesas da quadra festiva, em 1,9 de índice multiplicador sobre o salário ilíquido do Deputado sem cargo.

Resolução n.º 44/20:

Fixa em 60% do vencimento-base a gratificação do efectivo do Destacamento da Polícia Nacional afecto à Segurança da Assembleia Nacional.

Resolução n.º 45/20:

Fixa em 0,5 de índice multiplicador sobre o salário mínimo da Assembleia Nacional, o montante da prestação complementar ao abono de família por cada descendente menor do Deputado, Funcionário e Agente Parlamentar, com idade compreendida entre 0 e os 18 anos de idade.

Resolução n.º 46/20:

Fixa os índices multiplicadores sobre o salário-base para os subsídios de tempo de trabalho, comunicação, risco, funeral, por morte e o bónus de natal para os funcionários e agentes parlamentares.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 39/20

de 3 de Dezembro

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou ao Presidente da Assembleia Nacional a movimentação de Deputados, designadamente, a perda do mandato e cessação da suspensão do mandato, nos termos da Constituição da República de Angola e da Lei;

Considerando que a perda do mandato de um Deputado por morte dá lugar à substituição definitiva, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 153.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as disposições combinadas da alínea h) do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Deputado;

Considerando que cessadas as causas que motivaram a suspensão do mandato do Deputado deve o Deputado eleito retomar o seu mandato, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Deputado;

Considerando que a vaga ocorrida deve ser preenchida, segundo a respectiva ordem de precedência, pelo Deputado seguinte da lista do Partido ou da Coligação a que pertencia o titular do mandato vago, nos termos do n.º 2 do artigo 153.º da Constituição da República de Angola;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea d) do artigo 160.º e da alínea f) do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — Aprovar a perda do mandato e a substituição definitiva do Deputado Mendes Bartolomeu, n.º 90 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, do Partido do MPLA, titular do Cartão de Eleitor n.º 5187, Grupo 60557.

2.º — Aprovar a cessação da suspensão do mandato do Deputado Agostinho de Carvalho dos Santos Van-Dúnem, n.º 96 da lista de efectivos do Círculo Nacional, pelo Partido MPLA, titular do Cartão de Eleitor n.º 141077, Grupo n.º 6028, que passa a integrar a Comissão de Assuntos

Constitucionais e Jurídicos e o Grupo Nacional do Fórum Parlamentar da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos.

3.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 40/20
de 3 de Dezembro

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou ao Presidente da Assembleia Nacional a movimentação de Deputados, designadamente, a suspensão do mandato e a cessação da suspensão do mandato, nos termos da Constituição da República de Angola e da Lei;

Considerando que o exercício de cargo público incompatível com a função de Deputado, determina a suspensão do mandato e substituição temporária, nos termos da alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 151.º da Constituição da República de Angola, e conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Deputado;

Considerando que cessadas as causas que motivaram a suspensão do mandato do Deputado eleito, nos termos das disposições combinadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto do Deputado;

Considerando que a vaga ocorrida deve ser preenchida, segundo a respectiva ordem de precedência, pelo Deputado seguinte da lista do Partido ou da Coligação a que pertenciam o titular do mandato vago, nos termos do n.º 2 do artigo 151.º da Constituição da República de Angola;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea d) do artigo 160.º e da alínea f) do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1. Aprovar a suspensão do mandato do Deputado José Carvalho da Rocha, n.º 118 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, pelo Partido MPLA, titular do Cartão de Eleitor n.º 42337, Grupo n.º 9700.

2. Aprovar a cessação da suspensão do mandato do Deputado Simão Pinda, n.º 84 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, pelo Partido MPLA, titular do Cartão de Eleitor n.º 9780, Grupo n.º 60244, que passa a integrar a Comissão de Defesa, Segurança, Ordem Interna, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria e o Grupo Nacional de Acompanhamento às Organizações Internacionais.

3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 41/20
de 3 de Dezembro

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou ao Presidente da Assembleia Nacional a movimentação de Deputados, designadamente, a transferência de Deputado de uma Comissão de Trabalho Especializada para outra, nos termos da lei;

Considerando que o Grupo Parlamentar pode promover a transferência e integração do Deputado nas Comissões de Trabalho Especializadas, a todo o tempo, nos termos do n.º 2 artigo 74.º do Regimento da Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea d) do artigo 160.º e alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — Aprovar a transferência do Deputado João Segunda Ungaji, da Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos para a Comissão de Família, Infância e Acção Social.

2.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 42/20
de 3 de Dezembro

Considerando que a dinâmica funcional da Assembleia Nacional impõe a necessidade de uma estrutura administrativa capaz de responder às exigências da actividade parlamentar;

Considerando ainda que os desafios actuais e futuros da Assembleia Nacional deve ser acompanhado da modernização administrativa e tecnológica, do reforço da capacidade técnica e institucional, do desenvolvimento do pessoal e da conformação legal dos processos de gestão de recursos humanos;

Atendendo que o quadro actual se tem mostrado insuficiente face a essas exigências, sendo necessário a sua revisão;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea a) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março, Lei Orgânica da Assembleia Nacional, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a alteração do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, conforme tabela anexa à presente Resolução.

2.º — A distribuição dos lugares do quadro de pessoal, por Unidade Orgânica, é da competência do Presidente da Assembleia Nacional, sob proposta do Secretário Geral, mediante parecer favorável do Conselho de Administração.

3.º — A presente Resolução entra em vigor à data sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dia dos Santos*.

**QUADRO DE PESSOAL
DA ASSEMBLEIA NACIONAL A
QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º
DA RESOLUÇÃO N.º _____ / ____ DE ____ / ____**

Grupo de Pessoal/Carreira	N.º	Função/Categoria	Número de Lugares Criados
Dirigente	1	Secretário Geral	1
Direcção e Chefia	2	Director	15
	3	Director-Adjunto	1
	4	Chefe de Divisão	24
	5	Secretário	17
	6	Chefe de Gabinete	4
	7	Chefe de Serviço	18
Carreira Técnica Superior Parlamentar	8	Assessor Parlamentar Principal	10
	9	1.º Assessor Parlamentar	13
	10	Assessor Parlamentar	19
	11	Técnico Superior Parlamentar Principal	40
	12	Técnico Superior Parlamentar de 1.ª Classe	60
Carreira Técnica Parlamentar	13	Técnico Superior Parlamentar de 2.ª Classe	100
	14	Técnico Especialista Parlamentar Principal	4
	15	Técnico Especialista Parlamentar de 1.ª Classe	4
	16	Técnico Especialista Parlamentar de 2.ª Classe	4
	17	Técnico Parlamentar de 1.ª Classe	10
	18	Técnico Parlamentar de 2.ª Classe	12
Carreira Técnica Média Parlamentar	19	Técnico Parlamentar de 3.ª Classe	27
	20	Técnico Médio Parlamentar Principal de 1.ª Classe	18
	21	Técnico Médio Parlamentar Principal de 2.ª Classe	20
	22	Técnico Médio Parlamentar Principal de 3.ª Classe	23
	23	Técnico Médio Parlamentar de 1.ª Classe	30
	24	Técnico médio Parlamentar de 2.ª classe	42
	25	Técnico Médio Parlamentar de 3.ª Classe	85
Carreira Administrativa Parlamentar	26	Oficial Administrativo Parlamentar Principal	18
	27	Oficial Administrativo Parlamentar de 1.ª Classe	20
	28	Oficial Administrativo Parlamentar de 2.ª Classe	29
	29	Oficial Administrativo Parlamentar de 3.ª Classe	38
Carreira Auxiliar Parlamentar	30	Aspirante Parlamentar	40
	31	Auxiliar Parlamentar Principal	5
	32	Auxiliar Parlamentar de 1.ª Classe	6
	33	Auxiliar Parlamentar de 2.ª Classe	8
	34	Motorista Parlamentar Principal	12
	35	Motorista Parlamentar de 1.ª Classe	15
	36	Motorista Parlamentar de 2.ª Classe	36
	37	Operário Parlamentar Qualificado	12
	38	Operário Parlamentar Qualificado 1.ª Classe	13
	39	Operário Parlamentar Qualificado de 2.ª Classe	14
	40	Auxiliar Parlamentar de Limpeza Principal	15
	41	Auxiliar Parlamentar de Limpeza de 1.ª Classe	20
	42	Auxiliar Parlamentar de Limpeza de 2.ª Classe	25

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dia dos Santos*.

**Resolução n.º 43/20
de 3 de Dezembro**

Considerando que a Resolução n.º 6/19, de 19 de Fevereiro, não previu o bónus de natal, que os Deputados vinham percebendo, antes da sua vigência;

Havendo necessidade de se preencher tal lacuna, de modo que não se suspenda a atribuição das referidas prestações suplementares por inexistência de um instrumento jurídico formal que o fixe;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1. É fixado o bónus de natal do Presidente da Assembleia Nacional e Deputados, para fazer face às despesas da quadra festiva, em 1,9 de índice multiplicador sobre o salário ilíquido do Deputado sem cargo.

2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

**Resolução n.º 44/20
de 3 de Dezembro**

Considerando que o artigo 96.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, atribui uma gratificação mensal ao destacamento da Polícia Nacional afecto à Segurança da Assembleia Nacional, cujos encargos são suportados pelo seu Orçamento;

Convindo regular a sua atribuição e fixar a percentagem do respectivo montante;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 160.º e da alínea f) do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1. É fixada em 60% do vencimento-base a gratificação do efectivo do destacamento da Polícia Nacional afecto à Segurança da Assembleia Nacional.

2. O direito à gratificação cessa com a desvinculação temporária ou definitiva do beneficiário do destacamento de Polícia Nacional afecto à Segurança da Assembleia Nacional.

3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.